PROCESSO N° 714/15 PROTOCOLO N° 13.565.944-4

PARECER CEE/CEIF N° 157/15 APROVADO EM 24/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTÃO DE CURITIBA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1115/15-SUED/SEED de 10/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 06/04/15, de interesse do Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Cristão de Curitiba, localizado na Rua David Bodziak, nº 207, Bairro Cachoeira, município de Curitiba, mantido pela Escola Cristã de Curitiba Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 136/12, de 11/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 09/02/12 a 09/02/17 (fl. 123).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 136/12, de 11/01/12, pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir de 09/02/12 até 09/02/13 (fl. 123).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 15395 - CRISTAO DE CURITIBA, C-EI EF M — ENT MANTEN.: ESC CRISTA DE CURITIBA LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 22 DE Marco DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 768/11

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO Fls. 130

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da avaliação interna está apresentado à folha 131:

Ano / Série Etapa / Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1ºATA	33	29	21	30	27	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	-	-		32	29	21	28	-
2ºATA	24	29	27	31	27	-	-	-	-	-	1	-	-	3	-	3	2	2	2	-	20	27	25	28	-
3ºATA	16	24	28	29	26	1	-	-	-	-	3	-	3	2	-	1	-	-	2	-	11	24	25	25	-
4ºATA	10	21	24	24	30	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	1	1	-	10	20	22	21	-
5ºATA	14	15	22	24	25	1	-	-	-	-	1	-	2	1	-	1	-	1	-	-	11	15	19	23	-
6ºAMA	33	31	31	32	25	-	-	1	-	-	1	-	1	1	-	-	4	1	3	-	32	27	28	29	-
7ºAMA	28	36	21	30	30	-	-	-	1	-	3	2	1	3	-	3	2	3	5	-	22	32	17	21	-
8ºAMA	30	22	25	22	18	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	1	4	1	-	29	20	20	21	-
9ºAMA	29	25	21	19	25	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	1	3	-	29	24	20	16	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 113/15, de 14/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Iozodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática; e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 146).

Consta à folha 147, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1067/15 da CEF/SEED, de 07/08/15, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fls. 155 e 156).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais. Possui Laboratório de Ciências e neste, são responsáveis pelas práticas os professores de sala de aula.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 765872/14 de 22/10/14, com validade até 29/07/15 e a Licença Sanitária nº 03774/14, emitida em 14/08/14, com validade até 14/08/15, constam às folhas 127 e 128.

À folha 132, a instituição de ensino apresenta ofício com a justificativa pelo atraso do protocolo no NRE, informando que este se deu pela troca da direção no estabelecimento

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Cristão de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Escola Cristã de Curitiba Ltda - ME, autorizado para o período de 01(um) ano, de 09/02/12 até 09/02/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 09/02/13 até 09/02/18, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender o prazo estabelecido na Deliberação 03/13 – CEE/PR, que dispões sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

PROCESSO N° 714/15

A mantenedora deverá garantir infra estrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque a atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE